



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 49/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL
MAYNARD, E O ARTESÃO E ESCULTOR ARY
MARQUES TAVARES, NOS TERMOS DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ Nº 13.108.899/0001-02, com sede localizada à Praça da Matriz, S/N, Centro, General Maynard/SE, CEP Nº 49750-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. VALMIR DE JESUS SANTOS, inscrito no CPF sob Nº 170.100.555-72 e do RG de Nº 326814 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Cardoso, Nº 47, Bairro Centro, na cidade de General Maynard, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. ARY MARQUES TAVARES, inscrito no CPF sob Nº 111.728.355-00 e RG Nº 289200 SSP/SE, residente na Rua Candido de Almeida, nº 56, CEP: 49050-140, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade n.º 06/2017, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de artista para confecção de uma obra de arte sendo um busto, medindo 80cm de altura, confeccionado com autenticidade por um artesão e escultor, conforme especificações e modelo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A Forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, onde será CONTRATADA a prestação de serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

4.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

4.4. A Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto CONTRATADA, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

4.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADO o valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil e reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela **Prefeitura Municipal de General Maynard**.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contr da data da respectiva reapresentação.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. - O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1060 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEÍCULOS
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
FR 000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**.

7.2. O prazo para execução do serviço contratado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto do contrato obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) executar o serviço CONTRATADA em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- b) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- c) relatar toda e qualquer irregularidade observada na de execução do serviço;
- d) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes ao serviço prestado;
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

8.2. O CONTRATADO será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Na execução do objeto do contrato obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente a CONTRATANTE discriminando todo o serviço realizado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do serviço, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

I- pelo atraso injustificado da execução do objeto contratual: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II- pela recusa em prestar os serviços, **caracterizada em 10 (dez) dias úteis** após o prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III- pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções nos serviços contratos, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço na forma realizada: multa de 2% (dois por cento) do valor do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV-; A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo, cláusula - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I- 06 (seis) meses - pelo atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estipulado para o início da execução dos serviços

II- 01 (um) ano - fraudar ou falhar na execução do contrato;

III- 01(um) ano e 06 (seis) meses - não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não realização dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado para iniciar os serviços;

IV- 02 (dois) anos - quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) declaração de inidoneidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor CONTRATADA**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, responsável pela gestão do contrato, qual seja, a **Prefeitura Municipal**, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo, para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

General Maynard/SE, 06 de outubro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Valmir de Jesus Santos

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ARY MARQUES TAVARES

Artesão e Escultor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marilaine Santa da Piedade CPF: 042.804.615-03

Deise da Silva Ribeiro CPF: 273.261.605-00